

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

terça-feira, 29 de março de 2022

Diário Oficial

Rondônia, ed. 57 - 472

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PÉRIODO AVALIAÇÃO	REFERENCIA/CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300154900	ANATALHA SILVA MORAIS DAS NEVES	Agente em Atividades Administrativas	19/ 10/2018 a 18/10/2021	02A	19/ 10/2021
300154864	HELUANE AMORIM DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	30/ 10/2018 a 29/10/2021	02A	30/ 10/2021
300145597	JULIANA DE MELO SILVA	Fisioterapeuta	06/ 12/2017 a 05/12/2020	02A	06/ 12/2020
300145597	JULIANA DE MELO SILVA	Fisioterapeuta	06/ 12/2020 a 05/12/2021	03A	06/ 12/2021

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0027619017

SUPEL

Portaria nº 39 de 28 de março de 2022

Designa servidores para compor a Equipe de Licitação - KAPPA da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 140 de 05 de novembro de 2021 e Portaria nº 174 de 15 de dezembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Licitação - KAPPA, desta Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Pregoeira:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula nº 300094012.

II - Membros da Equipe de Apoio:

a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula nº 300138122;

b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula nº 300178779;

c) João Lucas Mota de Almeida, matrícula nº 300159808.

Parágrafo único. Fica designada à função de Pregoeira Substituta a servidora indicada na alínea "a" do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 140 de 05 de novembro de 2021 (id 0021835013), publicada no DOE nº 219, pp. 45-46, de 05 de novembro de 2021 e a Portaria nº 174 de 15 de dezembro de 2021 (id 0022859728), publicada no DOE nº 246, pp. 37-38, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina
Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0027651468

Portaria nº 40 de 28 de março de 2022

Designa servidores para compor a Equipe de Licitação - SIGMA da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 129 de 03 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12044>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 29/03/2022, às 13:09



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

P R E G Ã O E L E T R Ó N I C O
Nº. 353/2022/KAPPA/SUPEL/RO

S

U

P

E

L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9272

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 353/2022/KAPPA//SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 39/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 28.03.2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **nº 353/2022/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo MENOR PREÇO, Adjudicação **GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, Modo de disputa, ABERTA, sobre a forma de execução INDIRETA e regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL, PARA O LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Decreto Estadual Nº 21.675/2017), tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, nº 18.340/2013 e suas alterações Decreto Federal nº 10.024/19, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentaráodo fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

1.1.7. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho – RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0028.407837/2021-19**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Hora Máquinas do tipo Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante. Visando atender as necessidades básicas do Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal- RO.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. LOCAL/HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 8 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. (Bacia do Rio Palmeiras, localizada no município de Espigão do Oeste, bem como do Projeto Reviver Machado, localizado no município de Cacoal)

2.3. PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 6.2. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. DO RECEBIMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 28 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer PESSOA e LICITANTE poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. [24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: supel.kappa@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9272**, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquhar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: **(0XX) 69.3212-9272**.

3.1.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação **KAPPA**

até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail** (**aquele informado na impugnação**), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site **Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. **Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural**, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme conforme onforme [art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: supel.kappa@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9272** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda- feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: **(0XX) 69.3212-9272**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **Até a data definida para a sessão inaugural**, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

5.1.2. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, CIÊNCIA AS REGRAS DO EDITAL, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descriptiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais combinações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02) e Decreto Estadual nº 26.182/2021

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

enquadradadas nos seguintes casos:

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a **Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal)**, durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) dodireito de licitar e contratar com a **entidade ou a unidade administrativa que promover o certame**, durante o prazo de sanção;
- 5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211- Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012-Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União;
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92(Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art.72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação,conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.](#)
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio,exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsídien econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2. O lance será realizado considerando os valores totais dos itens/lotes

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total do(s) itens/lotes **(CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, **CONCOMITANTEMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, **horário de Brasília**, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta** conforme as exigências do edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/ 2006 e alterações.

8.1.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, [Decreto nº 26.182/2021](#)), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso III, Art. 13, [Decreto nº 26.182/2021](#)).,

8.1.5. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1.1 As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.2 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.2.1.2. Quando da inclusão do *anexo* da proposta, as empresas poderão seguir o modelo do Anexo I – do Termo de Referencia (modelo da planilha de custo), contendo as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

8.2.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no COMPRASNET** e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.3.1. INDICAÇÃO EXPRESSA DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

8.3.1.1. Decorridos **90 (NOVENTA) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 8.2 do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos(**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS/LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

- a) 1% (dois por cento) quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação dolante, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

9.21. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance**.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA **MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.2. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM; Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro PODERÁ CONVOCAR o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas se outro prazo não for fixado.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

11.5.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e deverá ser acompanhada de FOLDER/PROSPECTO/CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

11.5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do serviço, nela incluídas todas as despesas com a execução, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

11.5.3. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar dois profissionais habilitados com conhecimentos técnicos para a operação de retroescavadeira e caminhão 6x4, os custos deverão estar inclusos nas propostas da CONTRATADA.

11.5.5. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando a contratante isenta de qualquer ônus.

11.5.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.5.7. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

11.5.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

11.5.9. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA DE CUSTOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI N°. 10.520/02.

11.5.10. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.11. A(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) CONSTANDO TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS, CONSTANDO NO FINAL O VALOR GERAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE.

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.1. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF**, e pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

13.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

13.1.3.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone **(69) 3212-9242**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

13.1.3.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico:<https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.3.1. Ressalvado o disposto no item [13.1.3](#), os licitantes deverão encaminhar CONCOMITANTEMENTE com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ese for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI; **será aceito também outros tipos de documentos que comprovem o atual enquadramento da microempresa ou empresa de pequeno porte, em função da Desburocratização e Simplificação da função administrativa do Estado;**

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou seja, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 10% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Os licitantes interessados, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, nos termos da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017/GAB/SUPEL, a ser definido no Edital de Licitação após a cotação de Preços.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo; III. acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.8.2. Para os itens que ultrapassem os valores dispostos no art. 4 inciso I, da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL dever-se-á apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características conforme art. 2º, inciso I da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, os quais sejam:

I – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

13.8.2. PARA O LOTE ÚNICO, apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades de 30% do atestado.

13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEL

9.9.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar ao licitante melhor classificado que, envie documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado.

13.9.2. Toda e qualquer informação, referente à convocação de anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;

13.13.2. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.16. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414/ 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**,

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação **KAPPA**

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.2. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.17.3. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho – RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação **KAPPA**

interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito deliciar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

16.8. Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

16.9. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARP's, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (**Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (**Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (**Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (**Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação **KAPPA**

dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021**)

16.10. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.11. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.12. Para o cadastro reserva disposto no item 16.11 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192/2001](#).

17.3.1. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos **artigos 4º, 5 e 6 do Decreto Estadual nº 25.829/2021**

18 – DO PAGAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

18.1. Conforme estabelecido no item 20. do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme estabelecido no item 24 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Conforme estabelecido no subitem 21.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Conforme estabelecido no subitem 22 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Conforme estabelecido no item 23 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes para a contratação de empresa especializada no serviço, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 18001 - SEDAM;

PA: 2585- IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,

FONTE: 0632 - Compensação Financeira dos Recursos Minerais.

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.", ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto §3º do art. 15 do Decreto Estadual n. 18.340/13.

24.13. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrita, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstaciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação KAPPA

24.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.18. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520/2002](#), nono [Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666/1993](#), com suas alterações, e ainda, [Lei complementar nº. 123/06](#) e alterações.

24.19. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/1993](#).

24.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.19.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/1993](#).

24.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

24.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9272**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

25 – ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Sams

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2022.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe SUPEL-KAPPA

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho – RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. **300094012**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA
Mat. 300094012

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho – RO

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Mat. 300094012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINAS DO TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINAS DO TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL- RO**, tendo como fundamentação legal as Lei Estadual Nº 4007, de 28 de março de 2017, [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013](#), [Decreto Estadual nº 24.082, 22 de julho de 2019](#) e normas correlatas.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Locação de hora máquinas do tipo retroescavadeira e Caminhão Caçamba basculante** conforme solicitado no memorando de nº 0020465689.

2.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a execução dos trabalhos de recuperação e manutenção dos processos sistêmicos de nascentes no tocante a perpetuação de aquíferos.

2.3. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, a modelo específico ou a qualquer característica suficiente para configurar restrição da competitividade licitatória, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nos termos expressos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica ao qual a contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata. Nesse sentido, o sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Neste contexto, o SRP em tela, justifica-se em decorrência das imposições do [Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013](#), – “Regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e dá outras providências.” o art. 3º, caput, assevera:

4.2. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas**, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- § 1º. Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da administração, observando o disposto neste Decreto.

4.3. É o caso dos autos, com a imposição de liberação de orçamento mensal e bimestral, *per si só*, obriga a **previsão de entregas parceladas** das aquisições.

4.4. Atento aos ditames do Decreto retro, e coadunando com a disponibilidade orçamentária mensal e bimestral, ou seja, com a ata de registro de preços será possível aquisições módicas, parceladas para atendimento bimestral, sem comprometimento do orçamento das unidades, adequando-se as normas do art. 3º, I e II, do [Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013](#).

5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

5.1. Especificações técnicas e quantitativas:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	01	01 (UMA) RETROESCAVADEIRA	<p>Contratação de Retroescavadeira, com tração 4x4.</p> <p>Data de fabricação no ano corrente ou superior à data de emissão da nota de empenho.</p> <p>Peso operacional: Chassis monobloco, em peça única, sem qualquer conexão ou parafuso, peso operacional mínimo de 7.000 kg;</p> <p>Motor: Potência líquida de no mínimo 85 HP, 04 quatro cilindros que atenda as exigências ambientais TIER 3 e MAR -1;</p> <p>O fabricante do motor deverá preferencialmente ser o mesmo do equipamento (poderá ser aceito equipamento com fabricante do motor diferente do equipamento, no entanto, o fornecedor deverá apresentar junto da documentação de habilitação a comprovação do treinamento dos técnicos).</p> <p>O documento de comprovação deverá ser emitido pela fabricante do motor ou do próprio fabricante</p>	HORAS	1.800

		<p>do equipamento e à administração caberá vistoria para a comprovação da veracidade;</p> <p>Sistema hidráulico: Sistema hidráulico com bomba de fluxo variável, pistão axial, ou bomba dupla de engrenagens;</p> <p>Transmissão: Transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 2 à ré;</p> <p>Altura de Descarga: 2740 mm;</p> <p>Capacidade de Elevação: 2.860 Kgf à máxima altura;</p> <p>Freios: A discos banhados a óleo de acionamento hidráulico;</p> <p>Cabine fechada: ROPS FOPS com ar condicionado, retrovisores internos e externos, tapete de borracha;</p> <p>Caçamba dianteira: de uso geral, com dentes e capacidade de 0,96 m³, concha da retroescavadeira de uso geral, com dentes e capacidade de no mínimo 0,25 m³, profundidade de escavação a partir de 4,265 mm; Força de escavação na caçamba de 4.900kgf;</p> <p>Sistema Elétrico: 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN.</p>		
02	01 (UM) CAMINHÃO 6x4	<p>Contratação de Caminhão 6x4 com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 275 cv, fabricação/modelo a partir do ano de 2020.</p> <p>Motor à diesel, com protetor de cárter e radiador, ar condicionado, direção hidráulica, injeção eletrônica, alarme de acionamento caçamba e ré e com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei.</p> <p>Fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português.</p>	KM	14.000

5.2. Em caso de divergência entre a descrição do equipamento indicado no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

5.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

5.4. Para registro das quantidades levou-se em consideração: a quantidade de veículos/equipamentos levantados de acordo com o PLANO (0020794263), a Nota Técnica (0021670721) e Informação (0022092828) x quantidade de dias do registro de preços x quantidade de horas aproximadas a serem utilizadas em campo.

5.5. Em consideração que o pagamento acontecerá por hora, dever-se-á apresentar valor unitário (h).

5.6. Salientamos ainda que, sempre deve ser conter as devidas sinalizações de trecho em obras (de acordo com a legislação vigente) em que os veículos/equipamentos se encontrarem a serviço.

5.7. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento/veículo (entrega e retirada) até o local de trabalho determinado por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

5.8. **A CONTRATADA deverá disponibilizar dois profissionais habilitados com conhecimentos técnicos para a operação de retroescavadeira e caminhão 6x4, os custos deverão estar inclusos nas propostas da CONTRATADA.**

5.9. **Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando a contratante isenta de qualquer ônus.**

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

6.2. O prazo de execução dos serviços licitados será de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado do desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante.

6.3. **Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.**

6.4. **Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.**

6.5. **São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.**

6.6. **A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.**

6.7. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93

6.8. A Contratada deverá colocar à disposição da SEDAM-RO os equipamentos ora locados, em períodos de operações nas suas respectivas frentes de serviços, não podendo serem deslocados, mesmo em caso de manutenção, sem o conhecimento e autorização do secretário da pasta, ou pessoa habilitada para tal.

6.9. A critério exclusivo da SEDAM, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado, em função de necessidade.

6.10. Consideram-se todos os dias úteis da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.11. Os veículos/equipamentos poderão trabalhar aos sábados, domingos e feriados, sendo necessária a notificação à Contratada com 24 horas de antecedência.

6.12. A vigilância e segurança fica a cargo da contratada independentemente do local em que estiver os veículos/equipamentos.

6.13. Os veículos e equipamentos deverão conter rastreadores, com acesso ilimitado pela contratante.

6.14. A CONTRATADA deverá designar um representante legal que ficará *"in loco"* que ficará responsável por tomadas de decisões rápidas (como manutenção, recebimento de documentações a serem entregues a empresa e outros).

7. DA DISTÂNCIA CONFORME INFORMAÇÃO SEI (0021977436)

7.1. No que tange a distância a ser percorrida pelo veículo automotor que irá transportar as pedras rachão até as nascentes a serem recuperadas, indica-se o que segue: conforme apresentado no Projeto Renascer das Águas, documento juntado aos autos do Processo em Tela sob a Id. 0021057908, para a realização da recuperação de uma nascente se faz necessário a quantidade de 10 m³ por nascente, contudo, para efeitos de cálculo e por conta de se manter uma margem de segurança, esta informação utilizará um montante de pedra rachão de 12 m³ por nascente. O caminhão basculante (caçamba) que será utilizado no transporte da pedra rachão até as nascentes possui uma capacidade de transporte de 12 m³. O número de nascentes a serem recuperadas e que foram mapeadas no Diagnóstico Ambiental da Bacia do Rio Palmeiras é de 200 nascentes. Como ainda não se sabe de qual local a pedra rachão será transportada para as nascentes, para efeitos de cálculo será considerada a região central da Cidade de Espigão do Oeste como o ponto base (início) do transporte da pedra rachão até as nascentes.

7.2. Nesse sentido, para a execução da recuperação de 200 nascentes, se fará necessário o montante de **2.400 m³ de pedras rachão** (lembrando que para cada nascente é necessário 12 m³ de pedra rachão). Como a capacidade do caminhão basculante é igual a quantidade necessária de pedra rachão que será utilizada por nascente na etapa de recuperação, considera-se que o referido veículo automotor irá realizar **200 viagens a fim de se transportar as pedras rachão para as 200 nascentes**. Considerando que as nascentes mais distantes da região central da Cidade de Espigão do Oeste estão localizadas a cerca de 32,45 km, conforme já indicado na Nota Técnica nº 005/2021/SEDAM-COGEO (0021693655), para efeitos de cálculo e por conta de se manter uma margem de segurança, será considerada a distância de 35 km da região central da referida cidade para as nascentes mais distantes. É importante se considerar, ainda, que o caminhão irá percorrer o trajeto até as nascentes e depois retornar a região central de Espigão do Oeste, **totalizando uma distância total percorrida de 70 km** para o transporte da pedra rachão até uma nascente e seu retorno. É importante destacar que para efeitos de cálculo de distâncias, será utilizado o valor de 70 km de distância para todas as 200 nascentes a serem recuperadas, onde serão necessárias 200 viagens para transportar a substância para as 200 nascentes, conforme já indicado. **Logo, a distância a ser percorrida pelo caminhão para o transporte da pedra rachão até as nascentes será de 14.000 km.**

7.3. Abaixo seguem as memórias de cálculos realizados:

Para determinação da Quantidade de Pedra Rachão

1 nascente - 12 m³ de pedra rachão

200 nascentes - X

$$X = 220 \times 12 = 2.400 \text{ m}^3 \text{ de Pedra Rachão que serão utilizadas para a recuperação das nascentes}$$

Para determinação do número de viagens a serem feitas pelo caminhão basculante que irá transportar a pedra rachão até as nascentes:

1 viagem - 12 m³ de pedra rachão

Y - 2.400 m³ de pedra rachão

$$Y = 2400 / 12 = 200 \text{ viagens a serem realizadas}$$

Para determinação da viagem de ida e de volta que o caminhão precisará realizar por nascente:

35 km é a distância da região central de Espigão do Oeste até a nascente mais distante - 1 viagem de ida

Z - 2 viagens (considerando a ida até as nascentes e o retorno até região central de Espigão do Oeste)

$$Z = 35 \times 2 = 70 \text{ km de distância a ser percorrida pelo caminhão para o transporte de pedra rachão para uma nascente}$$

Para o cálculo da distância total a ser realizada pelo caminhão que irá transportar a pedra rachão para as 200 nascentes:

1 viagem - 70 km percorridos

200 viagens - W

$$W = 200 \times 70 = 14.000 \text{ km a serem percorridos pelo caminhão.}$$

8. PLANO DE TRABALHOS

8.1. Em atendimento ao solicitado via Despacho (Despacho SEDAM-GAD nº 0021199283) emitido em 07 de outubro de 2021, o qual solicita informações acerca das localidades, bem como dos serviços em que serão utilizados maquinários (caminhão basculante e retroescavadeira) objetivando a proteção e recuperação de nascentes, temos a indicar o que segue:

8.2. No ano de 2020, a SEDAM deu início a um novo estudo de diagnóstico de Bacias Hidrográficas que atualmente sofrem com a falta de água no período de estiagem, o que acarreta problemas reais a população a partir da falta do principal bem comum existente, que é a água. Nesse sentido, o início do estudo de Bacias de seu na Bacia do Rio Araras, localizada no município de Cerejeiras e depois foi realizado o estudo diagnóstico da Bacia do Rio Palmeiras, localizado no município de Espigão do Oeste. Também, ainda no ano de 2020, foi dado início ao Projeto Reviver Machado, no município de Cacoal. Já no ano de

2021 estão sendo realizados os estudos nas Bacias do Ribeirão Cacau, localizado no município de Alvorada do Oeste, e do Igarapé Tingú, localizado no município de Alta Floresta do Oeste. Ainda estão previstos para iniciar esse ano os estudos diagnósticos das Bacias do Córrego das Areias, localizado no município de Nova Brasilândia do Oeste, e do Rio Boa Vista, localizado no município de Ouro Preto do Oeste. Já para o ano de 2022, até o momento estão previstos os estudos diagnósticos nas Bacias dos Rios Taribaiano, Prata e Corgão, localizados no município de Jaru, além do apoio ao Projeto de revitalização do Córrego das Garças, localizado no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Guaporé.

8.3. Contudo, para fins do Processo em Tela, o mesmo contemplará a aquisição de equipamentos e recursos para a realização de trabalhos de recuperação de nascentes da **Bacia do Rio Palmeiras**, localizada no município de Espigão do Oeste, bem como do **Projeto Reviver Machado**, localizado no município de Cacoal e cuja documentação se encontra já juntada no referido Processo. Nesse caso, irá se explanado neste documento apenas informações acerca do estudo realizado na Bacia do Rio Palmeiras.

8.4. Antes de iniciar a explanação acerca da Bacia do Rio Palmeiras e responder ao solicitado no Despacho SEDAM-GAD nº 0021199283, indica-se que toda e qualquer informação acerca do projeto pode ser consultada no Processo SEI nº 0028.385814/2020-57.

8.5. A Bacia do Rio Palmeiras ou Igarapé Palmeiras se trata de uma área de cerca de 26.161,00 ha (~261,61 km²) localizada na região sudoeste do município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia (Figura 1). Está delimitada entre os Paralelos 11º 29' 00,00" e 11º 41' 00,00" de Latitude Sul e os Meridianos 060º 51' 00,00" e 061º 05' 00,00" de Longitude Oeste (Figura 1). Apresenta como principal curso d'água o Rio Palmeiras, cujas nascentes mais altas se encontram na região Norte-Nordeste da Bacia enquanto suas nascentes mais baixas se encontram na região Sul-Sudoeste da Bacia.

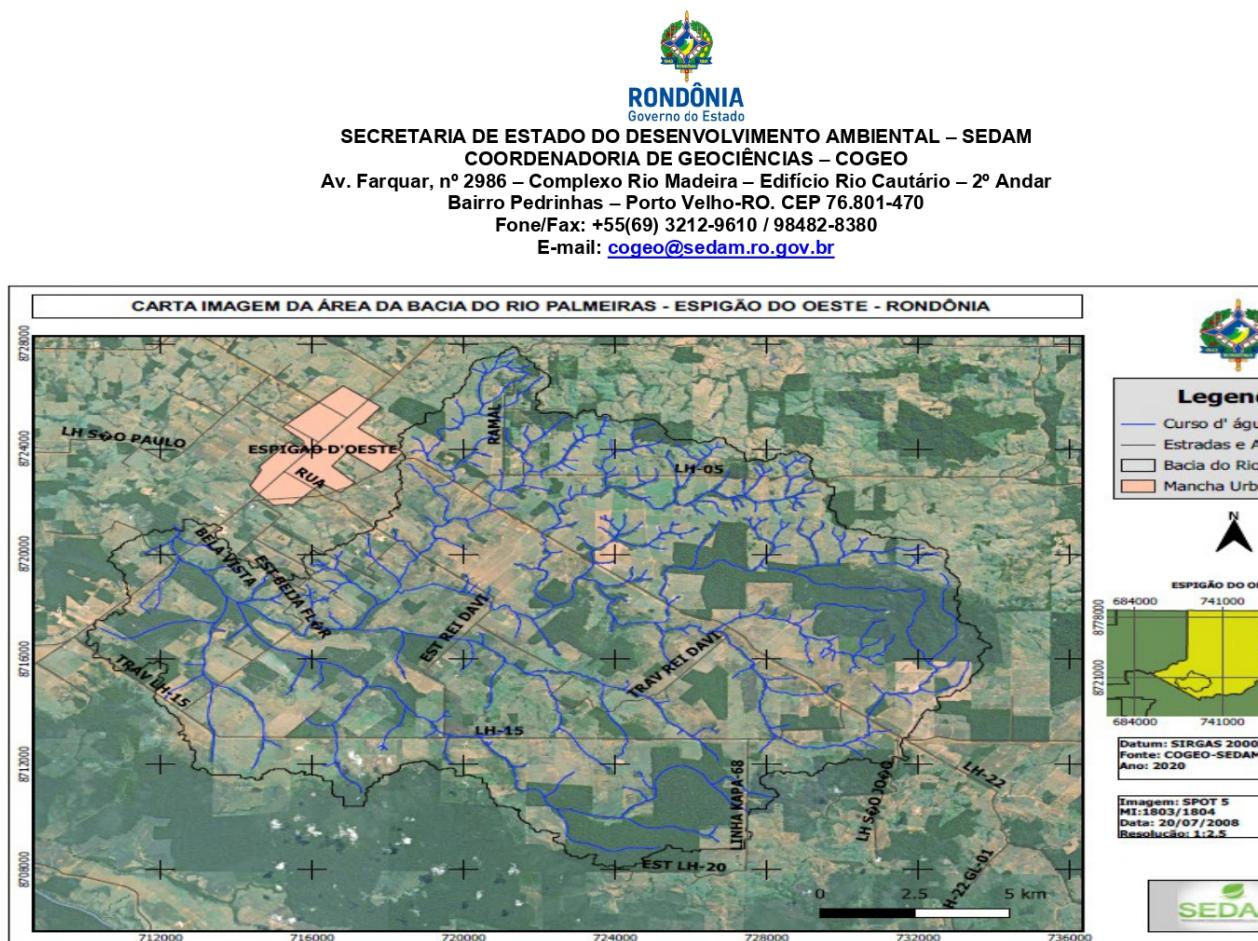


Figura 1 – Carta Imagem da Bacia do Rio Palmeiras.

8.6. A Bacia do Rio Palmeiras, segundo o Decreto Estadual nº 10.114 de 20 de setembro de 2002 está inserida dentro do domínio da Bacia Hidrográfica do Rio Machado, com seus limites Nordeste-Leste coincidentes com o limite entre a Bacia Hidrográfica acima indicada e a Bacia Hidrográfica do Rio Roosevelt. Está inserida no domínio da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Rio Machado, com seus limites Nordeste-Leste coincidentes com o limite entre a SubBacia Hidrográfica acima indicada e a Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Branco do Roosevelt e seu limite sul coincidente com o limite entre a Sub-Bacia Hidrográfica acima indicada e a SubBacia Hidrográfica do Rio Comemoração. O Rio Palmeiras é um dos principais afluentes da margem esquerda do Rio Riozinho, este último um dos principais tributários da margem direita do Rio Machado.

8.7. Nesse sentido, a partir do estudo inicial (indireto ou secundário) foi possível mensurar a quantidade de nascentes existentes dentro da Bacia do Rio Palmeiras, as quais foram visitadas nas atividades de campo. Sendo assim, foram individualizadas dentro da Bacia do Rio Palmeiras 249 nascentes, sendo que desse montante, tem-se 127 nascentes que se encontram parcialmente preservadas^[1] e 70 se encontram totalmente antropizadas (não preservadas), totalizando 197 nascentes a serem recuperadas. A Figura 2 apresenta o Mapa de Nascentes existentes na Bacia do Rio Palmeiras.

8.8. É importante destacar que no estudo elaborado, inicialmente, foi realizada uma mensuração das áreas de APPs das nascentes não preservadas e parcialmente preservadas que compõe a Bacia do Rio Palmeiras, considerando um raio mínimo de 50 m, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012, onde foi possível indicar que em relação as APPs de nascentes, existe uma área de cerca de 70 ha antropizadas. É importante destacar, ainda, que os passivos em APPs das nascentes, em sua maioria, estão localizados em Área Consolidada, ou seja, em áreas suprimidas anteriores a 22 de julho de 2008, das quais receberam no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) o benefício de recuperar uma faixa menor que 50 m de nascentes (benefício da escadinha), passando a considerar o tamanho do imóvel (Módulos Fiscais) para o cômputo das faixas a serem recuperadas e não mais o raio de 50 m estipulado para nascente, sendo que isso vale somente para efeitos de regularização ambiental, podendo o restante da área continuar em uso para atividades realizadas na área. Sendo assim, para efeitos de recuperação, segundo o Código Florestal, o raio de APPs de nascentes a serem considerados para efeitos de recuperação é de 15 m para as

nascentes que foram antropizadas até 22 de julho de 2008 (Figura 3), enquanto é de 50 m para as nascentes que foram antropizadas após 22 de julho de 2008 (não recebem o benefício da escadinha), independentemente do tamanho dos Módulos Fiscais dos Imóveis Rurais que se encontram na região do estudo. Logo, foi possível mensurar exatamente o tamanho da área de nascentes a serem recuperadas, as quais estão na ordem de 36,696 ha.

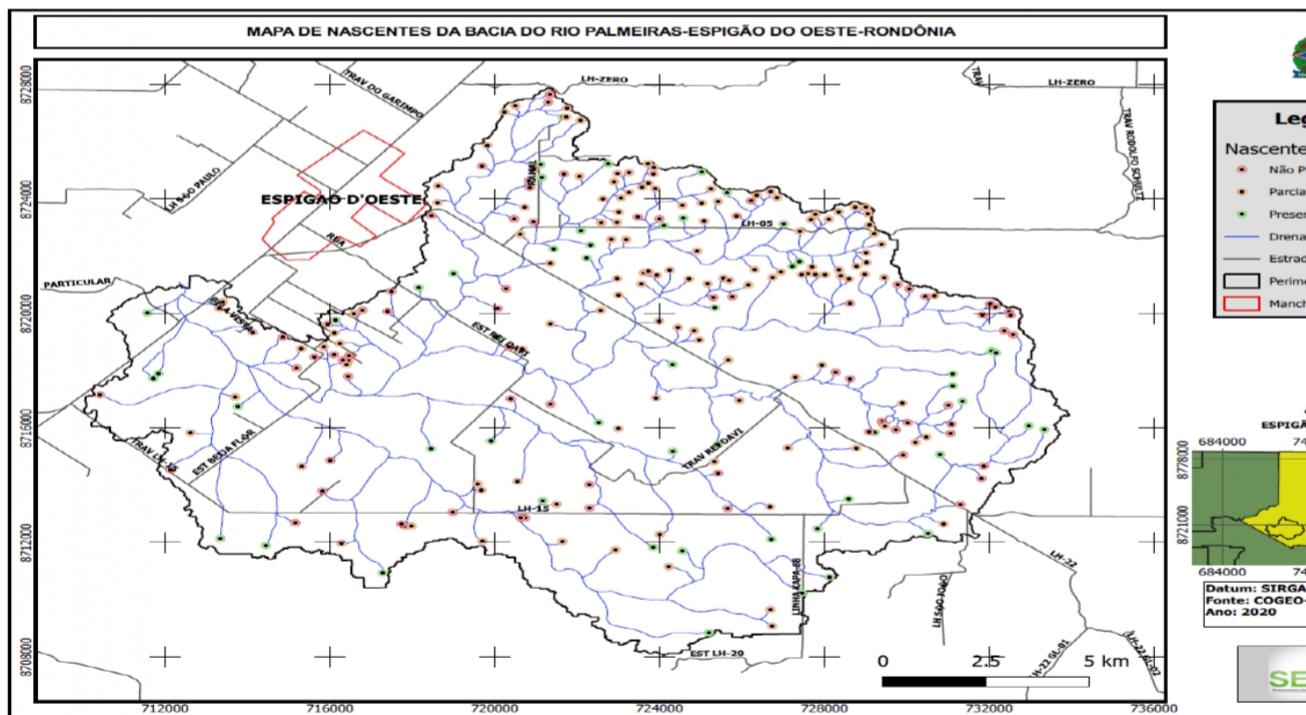


Figura 2 – Mapa de Nascentes da Bacia do Rio Palmeiras.



Figura 3 – Ilustração com o tamanho das faixas de APP a serem recuperadas em áreas suprimidas anterior a 22/07/2008, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012 para APPs de nascentes.

8.9. É importante destacar que neste documento está sendo mensurado apenas o tamanho total das áreas de APPs de nascentes a serem recuperadas, não sendo considerado o tamanho das APPs de margens dos cursos d'água que se encontram antropizados e que estão localizados dentro do domínio da Bacia do Rio Palmeiras. Caso se considere as APPs de margens dos referidos cursos d'água, o valor de área a ser considerado ultrapassa 500 ha (531,588 ha especificamente).

8.10. Após a elaboração do Diagnóstico Ambiental da Bacia do Rio Palmeiras, iniciou-se as tratativas para a aquisição de recursos para dar-se início aos trabalhos de recuperação de nascentes propriamente dita, onde estava inicialmente previsto a contratação de empresa de consultoria para elaborar e executar a proposta do Projeto de Recuperação de 200 nascentes da Microrregião do Rio Palmeiras, bem como a aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos utilizados para o plantio, geração de curvas de nível, etc., além da aquisição de um caminhão basculante, cujo montante de recursos a serem captados era da ordem de R\$ 1.457.142,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos). Contudo, após análise, optou-se por realizar o aluguel das máquinas que serão utilizadas na etapa de recuperação propriamente dita, por avaliar que os custos pela aquisição de equipamentos e maior do que pelo aluguel, uma vez que se levou em consideração questões como gastos com manutenção e combustíveis, contratação de operadores, etc.

8.11. Após a referida explanação, indica-se que a área objeto da execução da recuperação de nascentes é a Bacia do Rio Palmeiras, localizada no município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia. A cidade que servirá de base para a execução das atividades é a cidade de Espigão do Oeste e a distância entre a cidade de Espigão do Oeste para a região de nascentes mais altas é de cerca de 14,50 km (pela Linha LH-05). Já as nascentes da região central da Bacia estão localizadas na borda sudeste da mesma, a cerca de 19,40 km de distância (pela Estrada do Calcário – Rodovia RO-133). Já as nascentes mais distantes estão localizadas na borda sul da Bacia a cerca de 32,45 km de distância (acesso principal pela Linha LH-15).

8.12. É importante ressaltar, contudo, que na região de algumas nascentes, principalmente as nascentes das regiões mais altas, o acesso é feito a partir de estradas de fazendas e até mesmo através de áreas de pastagem sem estradas, os quais veículos como carros e/ou caminhões não conseguirão acessar, onde outras máquinas como tratores e/ou retroescavadeiras desempenharão, ainda, o papel de veículos de transporte, uma vez que só esse tipo de veículo terá a capacidade de se chegar nas áreas dessas nascentes, o qual terá que transportar os equipamentos e insumos utilizados na recuperação de cada nascente.

8.13. É importante salientar, ainda, que os percursos para as áreas de nascentes devem considerar esses locais onde não existe estrada, porém, pode-se mensurar que as distâncias mais longas não passarão dos 40 km.

8.14. A Figura 4 apresenta o Mapa de Nascentes com a indicação das principais distâncias para se chegar as nascentes, partindo do centro da cidade de Espigão do Oeste.

8.15. É importante destacar que a recuperação deverá ser iniciada pelas nascentes localizadas nas regiões mais altas da Bacia, localizadas na região Norte-Nordeste da Bacia, passando, posteriormente, para as áreas mais baixas, onde deverá ser realizado um trabalho de cercamento de tais nascentes em um raio de 15 m das mesmas, a fim de se evitar o trânsito de animais e por consequência, evitar o afogamento e/ou migração da mesma para pontos mais baixos. Após o cercamento das áreas, será necessário realizar um trabalho de correção do solo arenoso e do plantio de espécies nativas da região.

8.16. Conforme determina o Decreto Estadual nº 20.267/2016, o qual estabelece que as APPs degradadas deverão ser recuperadas no horizonte de até 5 anos, estima-se que o trabalho de recuperação de nascentes deverá ter um êxito dentro desse range de 5 anos.

8.17. Por fim, e tão importante quanto ao que foi acima listado, o proprietário do Imóvel Rural é o ator mais importante na etapa de recuperação, uma vez que tal recuperação se dará dentro de seu Imóvel Rural e sem sua participação é quase impossível que se execute uma recuperação das nascentes e dos cursos d'água de maneira eficiente.

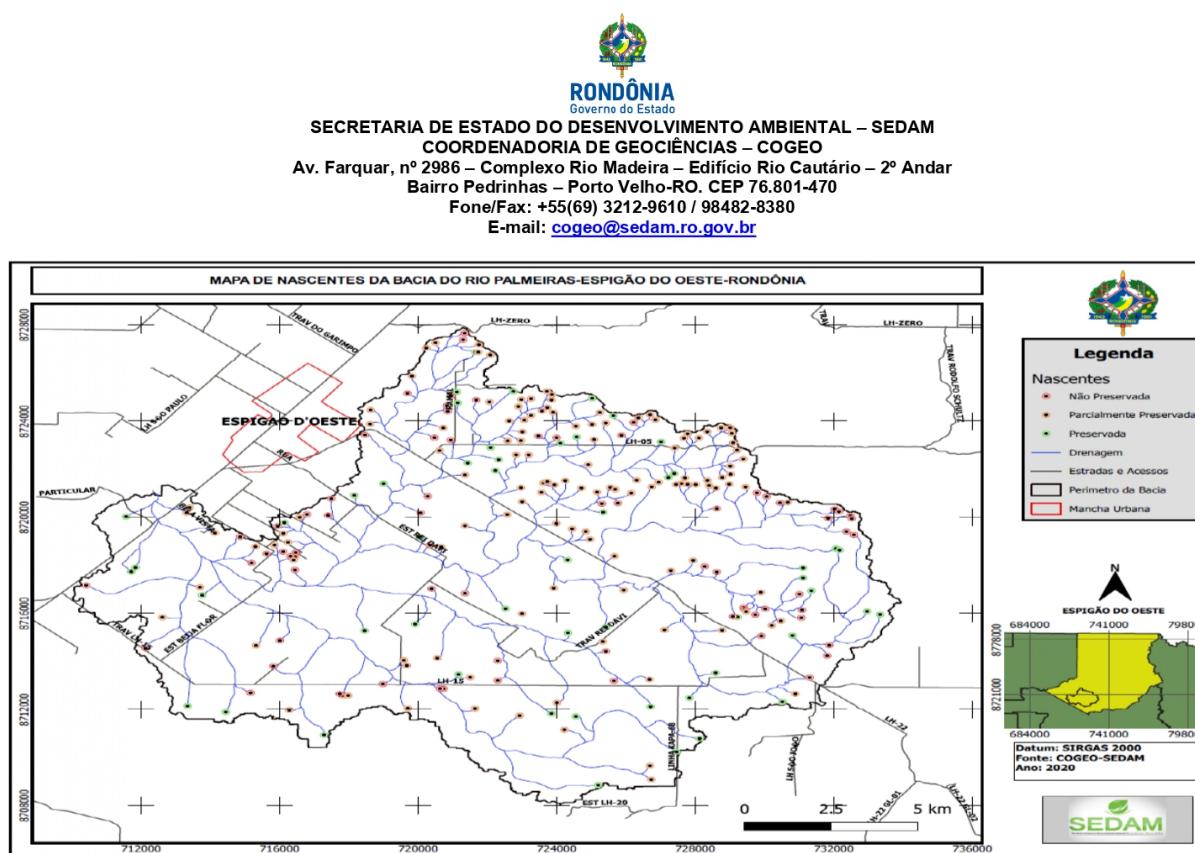


Figura 2 – Mapa de Nascentes da Bacia do Rio Palmeiras.

É a Nota Técnica.

À Consideração Superior.

Porto Velho, 27 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio M. Santos Jr.

Paulo Sérgio Mendes dos Santos Júnior
Me. Geólogo / Analista Ambiental
Matrícula nº 300.131.897
SEDAM – COGEO

DA JUSTIFICATIVA

Considerando o Memorando nº 18/2021/SEDAM-GAB, que aduz:

Ao cumprimentá-lo Cordialmente, venho por meio deste informar Vossa Senhoria, que constam vários pedidos de apoio técnico e logístico pelas Prefeituras do Estado de Rondônia, ao que visam a recuperação de nascentes degradadas, informo que tal demanda é de total interesse desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, no tocante a apoiar os entes municipais em um projeto de tal envergadura.

Neste sentido verifica-se a necessidade de apoio aos objetivos traçados, destinando locação de maquinário do tipo retroescavadeira e caminhão caçamba para execução dos trabalhos de recuperação e manutenção dos processos sistêmicos de nascentes no tocante a perpetuação dos aquíferos.

Vislumbra-se que conforme Ofício nº 81/PMC/GAB/2021 advindo da Prefeitura Municipal de Cacoal, fora solicitado repasse de maquinários: **Retroescavadeira e Caminhão caçamba com capacidade de carga de 12/14 toneladas**, desta maneira ao analisar tal pretensão verifica-se que a aquisição de maquinário pesado com

vistas a integrar o patrimônio desta SEDAM, resultaria em alto custo a esta Secretaria, de tal maneira que opta-se pela locação do objeto em comento, ansiando economia em reparos que puderem advir com sua utilização, bem como empregabilidade futura do mesmo, levando-se em conta que não é um objeto operado regularmente por esta Secretaria.

Todavia estamos em tratativas com a mesma metodologia visando atender requisição do Ministério Publico do Estado de Rondônia para aplicação da mesma pratica no Município de Espigão do Oeste.

Ressalta-se que a almejada contratação vem atender as necessidades das demandas de 450 nascentes a serem recuperadas, ao qual 150 delas já possuem diagnóstico pronto, entretanto, a realização dos serviços é lenta, devido a falta de equipamentos apropriados, neste sentido, determino a abertura de processo relacionado a locação de 01 (uma) máquina do tipo retroescavadeira e um caminhão caçamba , visando implementar uma cooperação técnica entre SEDAM e os entes municipais, quais sejam:

1 retro escavadeira (conforme "PROJETO RENASCER ÁGUAS: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA ÀS MARGENS DE RIO NO PERÍMETRO URBANO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DAS SUB BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CACOAL-RO, folhas 6 - METAS)

1 Caminhão caçamba (conforme "PROJETO RENASCER ÁGUAS: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA ÀS MARGENS DE RIO NO PERÍMETRO URBANO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DAS SUB BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CACOAL-RO, folhas 6 - METAS")

Para conhecimento e providencias que julgar necessárias.

9.2.

Considerando o Plano de Trabalho SAAE:


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Laboratório / Gerência de Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO SAAE

PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

INTRODUÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (Saae) através da Gerência de Meio Ambiente, possui em sua prática o Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal-RO, que tem como objetivo de recuperar e proteger as nascentes no município de Cacoal-RO, com a finalidade ambiental de preservação das águas, promovendo assim a reversão de processos degradativos das áreas das nascentes, garantindo, portanto, a sustentabilidade do recurso hídrico.

OBJETIVO

Reversão de processos de degradação através de práticas conservacionistas do solo e da água.

ATIVIDADE PROPOSTA

Atendimento do processo de recuperação e proteção de 450 nascentes das bacias hidrográficas do município de Cacoal-RO.

RECURSOS

Para o atendimento do plano de trabalho proposto, apresentamos abaixo os materiais e equipamentos necessários para a recuperação de uma nascente. Considerando assim o fornecimento de máquinas e equipamentos ou hora-máquina.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: setor@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Laboratório / Gerência de Meio Ambiente

ORÇAMENTO DE CUSTOS DOS INVESTIMENTOS EM HORAS-MÁQUINAS/HORAS-VEÍCULO POR NASCENTE A SER RECUPERADA

HORAS-MÁQUINAS/HORAS-VEÍCULOS NECESSÁRIAS PARA
RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE CADA NASCENTE:

Nº	HORAS-MÁQUINA/HORA-VEÍCULO	UND	QTD	Custo Unitário	Custo Total
01	Hora-Veículo pick-up 4X4	24 horas	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
02	Caminhão caçamba	hora	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
03	Trator agrícola 180 cv	hora	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
04	Escavadeira Hidráulica	hora	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
05	Caminhão prancha	KM	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
TOTAL DE HORAS-MÁQUINA/HORAS-VEÍCULO		1 nascente		R\$ 5.690,00	
TOTAL DO CUSTO DE HORAS-MÁQUINA/HORAS-VEÍCULO		450 nascentes		R\$ 2.560.500,00	

METODOLOGIA

Para a realização de práticas conservacionistas na recuperação e proteção das nascentes do município de Cacoal-RO, serão executadas as seguintes técnicas:

- DIAGNÓSTICO;
- GEORREFERENCIAMENTO;
- CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS (CURVA DE NÍVEL);
- SUB SOLAGEM;
- BARRAGINHA;
- CANAL DE VAZÃO;
- DESASSOREAMENTO;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: setor@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Laboratório / Gerência de Meio Ambiente

- APLICAÇÃO DA MANTA GEOTEXTIL;
- PERFURAÇÃO DO CANO;
- APLICAÇÃO DO CANO;
- APLICAÇÃO DE PEDRAS;
- BARRAGEM COM DRENOS;
- ISOLAMENTO DA ÁREA DA APP;
- RECOMPOSIÇÃO DA MATA CILIAR/REFLORESTAMENTO;
- MONITORAMENTO;
- EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Com essas ações do passo a passo realizadas nas nascentes, garantimos o aumento da taxa de infiltração, retroalimentando o lençol freático garantindo o fluxo permanente das nascentes, assim reduzindo impactos sobre os recursos hídricos.

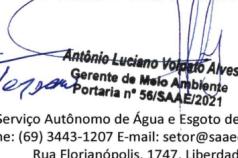
CONCLUSÃO

Considerando as peculiaridades de cada nascente a ser atendida com o processo de reversão de degradações, esta administração terá condições para atingir o objetivo esperado com o investimento proposto através da cedência das máquinas/veículos, sendo assim mais efetivo, prático e econômico à atividade.


Karina Santana Brito Odorisi
Assessora de Laboratório
Portaria nº 57/SAAE/2021


KARINA S. BRITO ODORISI
Assessora de Laboratório
Portaria nº 57/SAAE/2021


Thiago dos Santos Tezzi
Presidente SAAE Cacoal-RO
Decreto nº 8.018/PMRC/2021


Antônio Luciano Volpato Alves
Gerente de Meio Ambiente
Portaria nº 56/SAAE/2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: setor@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

9.3. Deste modo, conforme supramencionado solicita-se a locação do maquinário tendo em vista que a aquisição de maquinário pesado com vistas a integrar o patrimônio desta SEDAM, resultaria em alto custo a esta Secretaria, de tal maneira que **opta-se pela locação do objeto em comento**, ansioso economia em reparos que puderem advir com sua utilização, bem como empregabilidade futura do mesmo, levando-se em conta que não é um objeto operado regularmente por esta Secretaria.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

10.1. A critério da Administração do contratante, os equipamentos deverão ser locados com motorista/operador.

10.2. A locação dos equipamentos, sempre com quilometragem e horas máquina livres.

10.3. Os motoristas e operadores da contratada deverão possuir categoria de habilitação exigida por lei para cada tipo de equipamento a ser locado e operacionalizado.

10.4. A necessidade de equipamentos equipados com ar condicionado se dá pelo motivo das características climáticas da região (em período chuvoso, sem o ar condicionado a visibilidade do motorista ou operador fica comprometida devido ao embacamento dos vidros da cabine; em período seco, sem o ar condicionado o motorista ou operador fica exposto à poeira intensa), ambos os argumentos prejudicam não só a capacidade operacional do equipamento como também põe em risco a vida do motorista ou operador.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. **Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

11.1.1. Os Veículos/Equipamentos que apresentarem problemas mecânicos no decorrer dois serviços diários terão suas medições suspensas, e em caso de pane ou problemas mecânicos que impossibilitem o seu funcionamento imediato, este equipamento precisa ser substituído em tempo hábil, no prazo de 24hs, após notificação de substituição por parte da fiscalização do contrato, caso não seja atendido de imediato a medição mensal será proporcional ao tempo de serviço trabalhado com veículo/equipamento em funcionamento. Ao final da manutenção e/ou conserto a fiscalização do contrato deverá recadastrar o equipamento.

11.1.2. A apropriação da locação será mensal feito o pagamento pela quantidade de horas efetivamente trabalhados durante o mês.

11.1.3. Os veículos/equipamentos só serão computados, em caso de comprovação do efetivo trabalho nos serviços executados, e para isso, o Fiscal do Contrato deverá atestar as fichas com o número de dias trabalhados por equipamentos e o serviço executado.

11.1.4. A contratação de horas, não implica dizer que serão efetivamente gastos dentro do mês (ou sua proporcionalidade), pode ser cumulativa e utilizada de acordo com o planejamento e necessidade do Secretaria.

11.1.5. O serviço será solicitado mediante requisição da CONTRATANTE devidamente assinada pelas partes oportunamente designadas e enviada para o e-mail da CONTRATADA;

11.1.6. As chamadas serão feitas pela CONTRATANTE por intermédio de representante devidamente credenciado, para o telefone indicado pela CONTRATADA, que deverá disponibilizar os serviços de forma permanente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.1.7. A CONTRATADA, ao receber a ordem de fornecimento, deverá confirmar o recebimento no e-mail citado e assinar tal no processo;

11.1.8. A contagem de horas trabalhadas se iniciará no momento do recebimento do veículo/equipamento no local definido previamente e encerrada a contar do momento em que o veículo/equipamento não esteja mais em atividade.

11.2. **Prazos para solicitação do serviço de locação de veículo:**

11.2.1. A CONTRATANTE tem a obrigação de seguir fielmente o prazo para requisitar o serviço de locação de veículo/equipamento que será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a ordem de fornecimento e autorização prévia da Coordenação a ser designada oportunamente para este fim;

11.2.2. A CONTRATADA tem a obrigação de atender à solicitação requisitada pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido de até 48hs a contar do ordem de fornecimento emitida pela Coordenadoria.

11.3. **Solicitação do serviço de locação de veículo/equipamento em caso de urgência:**

11.3.1. Em caso de urgência, a CONTRATANTE poderá requisitar a locação de veículo/equipamento a qualquer momento, ficando o prazo para o atendimento, determinado mediante acordo entre as partes contratantes;

11.4. **Cancelamento de solicitação de serviço de locação de veículo/equipamento:**

11.4.1. A CONTRATANTE poderá cancelar a ordem de fornecimento da locação até 06 (seis) horas antes do recebimento do veículo/equipamento, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

11.5. **Substituição do veículo/equipamento em caso de indisponibilidade:**

11.5.1. Substituir no local que se encontrar o veículo/equipamento que porventura fique indisponível (pane elétrica/mecânica/accidente), conforme segue abaixo:

11.5.2. dentro de 05 km do local da locação, o atendimento deverá ser realizado no máximo em 3 (três) horas da solicitação;

11.5.3. acima de 10 km do local da locação, no máximo em 4 (quatro) horas da solicitação;

11.5.4. acima de 15 km do local da locação, o prazo será de no máximo 6 (seis) horas da solicitação.

12. **DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA A SEREM DISPONIBILIZADOS**

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos/veículos, operadores/motoristas, combustível, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, uniformes, alimentações, EPIs;

13. **DO RECEBIMENTO**

13.1. O recebimento do objeto da contratação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá em até 03 (três) dias após a data da aferição da medição mensal da prestação dos serviços.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do e constará de:

I - Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

13.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

13.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

13.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

13.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta contratação ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

13.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

13.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. **Das Condições de Recebimento de Bens**

13.9.1. Os bens/serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência.

13.9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega;

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do princípio), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

13.10. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da **CONTRATADA**;

b) se não cumprir os requisitos da entrega/execução do objeto; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

13.11. Os bens/serviços, ora licitados devem atender as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ([Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962](#)), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

13.12. Todos os bens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização.

13.13. As faturas de bens ou serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada através da portaria vigente na data de elaboração deste Termo de Referência, na sede desta SEDAM, sito à Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, CEP 76.801-361 – Porto Velho – RO, telefone nº (69)98482-8704, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda à sexta.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do Contrato, nos termos do [§ 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93](#), será acompanhada e fiscalizada por servidores, que serão oportunamente designados pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças e/ou Diretoria Executiva e/ou Gabinete.

14.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

14.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condición de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.2. Qualificação Técnica

15.2.1. Os licitantes interessados, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, nos termos da Orientação Técnica [n. 001/2017/GAB/SUPEL](#), alterada pela Orientação Técnica [n. 002/2017/GAB/SUPEL](#), a ser definido no Edital de Licitação após a cotação de Preços.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

15.2.2. Para os itens que ultrapassem os valores dispostos no art. 4 inciso I, da Orientação Técnica [n. 001/2017/GAB/SUPEL](#) dever-se-á apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características conforme art. 2º, inciso I da Orientação Técnica [n. 001/2017/GAB/SUPEL](#), os quais sejam:

I – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

15.2.3. Para os itens de nº 1 e 2 apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades de 30% do atestado.

15.3. Qualificação Econômico Financeira:

15.3.1. **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

- a) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- c) As regras descritas nos itens "a" e "b" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)

15.3.2. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

- a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da [Lei nº 11.101, de 2005](#).
- b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

15.4. Regularidade Fiscal

15.4.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

15.5.

Regularização Trabalhista

a) **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT** ([Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.6.

Do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal

15.6.1. Apresentar declaração, sob as pena da lei e em cumprimento ao Art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, [Constituição Federal](#), redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998](#).

15.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

15.8. A Administração, por meio de Comissão ou de servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou de quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso tenham sido atestadas informações inverídicas, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

16.

DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes para a contratação de empresa especializada no serviço, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme a seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 18001 - SEDAM; **PA:** 2585- IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, **FONTE:** 0632 - Compensação Financeira dos Recursos Minerais.

17.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a presente contratação será oportunamente juntado aos autos pelo Setor de Pesquisa de Preços da SUPEL, realizados através de cotação de preços no mercado ou o existente em seu banco de pesquisa em atendimento à competência designativa da Lei nº 8.666/93.

17.2. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado, será efetuada nova cotação visando verificar se os preços ofertados são economicamente viáveis à Administração Pública.

18.

DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

18.2.

A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

18.3.

A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

18.4.

A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

18.5.

A **CONTRATADA** deverá preencher modelo de declaração de sustentabilidade ambiental presente no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

19.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1.

Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

19.2.

A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

19.3.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

20.

CONDICÕES DE PAGAMENTO

20.1.

O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 “I, b” da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e suas alterações, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 5, devendo constar no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

20.2.

Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança àsquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

20.3.

A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;

- c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos.
- d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme art. 40, inciso XIV "a" c/c art. 5º, §3º, [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

20.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **ADMINISTRAÇÃO**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.11. A **ADMINISTRAÇÃO** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. DA CONTRATADA

21.2. A obrigação de aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*).

21.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

21.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

21.2.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

21.2.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

21.2.5. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

21.2.6. Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

21.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para tal;

21.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

21.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.2.10. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

21.2.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

21.2.12. A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

21.2.13. A contratada credenciará para a direção dos serviços, um de seus funcionários;

21.2.14. Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

21.2.15. Diligenciar para que seus empregados prepostos tratem o pessoal do contratante com atenção e urbanidade;

21.2.16. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

21.2.17. No momento da apresentação dos equipamentos, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade e habilitação do motorista/operador (indicando estar em dia e quite com todas as suas obrigações) para cadastro e posterior envio de senha para abastecimento do mesmo. Na hipótese de não ser a proprietária dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da **CONTRATADA** com o proprietário dos equipamentos, de modo a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos;

21.2.18. Iniciar a efetiva prestação de serviços após a emissão, pelo Secretário de Estado da SEDAM-RO, da "Ordem de Início dos Serviços"; quanto a paralização dos mesmos, a contratada deverá ser notificada 30 (trinta) dias antes, tendo ciência da "Ordem de Paralização dos Serviços";

21.2.19. Apresentar os equipamentos em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEDAM-RO, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, limpeza e outras verificações dos equipamentos deverão ser previamente realizados. Da ordem de início dos serviços, todos os equipamentos deverão ser apresentados pela contratada com seus tanques de combustível CHEIOS, da ordem de paralização dos serviços os mesmos deverão ser dispensados pela SEDAM-RO, também com seus tanques CHEIOS;

21.2.20. Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção em problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e borracharia; mantendo os equipamentos em bom estado de conservação;

21.2.21. Comunicar com antecedência ou imediatamente à fiscalização da SEDAM-RO a substituição dos equipamentos, operadores e motoristas que se fizer necessário;

21.2.22. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

21.2.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

21.2.24. Os equipamentos/veículos serão entregues a SEDAM-RO, de forma completa (máquina/operador) e/ou (veículo/motorista);

21.2.25. Manter operadores e motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente; neste caso a contratada apresentará mensalmente junto às medições, documento atestado pelo titular da contratada indicando a legitimidade dos seus operadores e motoristas;

21.2.26. Fornecer e exigir o uso de uniformes com timbre da contratada incluindo em seu *slogan* a escrita (A SERVIÇO DA SEDAM/RO) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente; neste caso a contratada apresentará mensalmente junto às medições, relatório fotográfico contendo seus funcionários utilizando uniformes e EPI's, inscritos nesta cláusula, atestada pelo titular da contratada;

21.2.27. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

21.2.28. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

21.2.29. Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

21.2.30. Realizar cadastro no sistema SEI, através do endereço eletrônico www.sei.ro.gov.br bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

21.2.31. Sinalizar com placas informativas todos os trechos onde fornecer equipamentos/veículos de acordo com as legislações vigentes.

22. DA CONTRARTE

22.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 20 deste instrumento;

22.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

22.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

22.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

22.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

22.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SEDAM-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

24.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

24.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

24.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

24.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SEDAM/RO pela execução parcial do contrato;

24.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao SEDAM/RO;

24.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

24.1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

24.1.10. A multa prevista nos subitens **24.1.2, 24.1.3 e 24.1.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **24.1.5 e 24.1.6**;

24.1.11. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

24.1.12. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

24.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

24.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DA PROPOSTA DE PREÇOS

25.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e **deverá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.**

25.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da **LICITANTE**, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, exceto quando sejam folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;

25.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

25.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

25.5. Prazo de validade, não inferior a de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 64, § 3º da Lei 8.666/93;

25.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

25.7. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições dos subitens acima;

26. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

26.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

26.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

26.3. As supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

26.4. **Alerta-se ao contratado que a assinatura do termo de contrato após 30 (trinta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.**

26.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos **artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO N° 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

26.7. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os

preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

26.8. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto n. 25.829/21](#), na [Lei n. 8.666/93](#) e demais normas correlatas.

27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - [DECRETO ESTADUAL N° 21.675/2017](#)

27.1. No caso de participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

28.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

28.3. A empresa **CONTRATADA**, deverá apresentar como **condição para assinatura do contrato** a declaração, sob as pena da lei e em cumprimento ao artigo [12º da Constituição do Estado de Rondônia](#), que não possui nenhum vínculo com a administração pública:

Art. 12. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

29. GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#)

29.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

29.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação pertinente.

30.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:

- a) Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

30.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.

31. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

31.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 suas posteriores alterações.

31.2. Concernente à seleção de empresa para realização da contratação/fornecimento, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

32. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

32.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **menor preço global por lote**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

33. DA UTILIZAÇÃO DE LOTE ÚNICO

33.1. Os itens foram divididos em lotes, levando em conta a necessidade de fornecimento do maquinário e pessoal empregado para operá-lo/dirigi-lo, bem como a necessidade de acompanhamento de uma só equipe, tal união permitirá uma contratação satisfatória já que permite a fiscalização de apenas uma empresa na execução das atividades de recuperação das nascentes.

33.2. Além disso, a contratação em lote único, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a oferecer preços bem mais vantajosos para a Administração Pública, sem restringir a competitividade. Ainda, evita que o procedimento licitatório venha a tornar-se deserto para diversos itens por desinteresse de empresas do ramo em participar de certame para o fornecimento em pequena quantidade ou valor, cuja adjudicação apresentará baixos valores.

33.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#) neste caso se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa garantir o êxito da aquisição e também a eficiência na gerência e fiscalização de dois contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de três ou mais empresas contratadas.

33.4. Dispõe a Decisão nº 263/2014 – Pleno, inciso I, letras “a”, “b” e “c”, constante do Processo nº 2771/2014:

“I – Aprovar o seguinte Projeto de Súmula:

“A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:

- a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;*
- b) prever quantidade restrita de itens por lote;*
- c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;”*

33.5. Em consonância com a decisão acima vislumbramos estarem presentes na aquisição em trâmite as seguintes motivações para o julgamento em lotes:

- a) A fragmentação em itens poderá acarretar a perda do conjunto;
- b) Perda da economia de escala;
- c) Redundar em prejuízo à celeridade da licitação;

33.6. Vislumbra-se também com a presente justificativa que encontram-se preenchidas as condições cumulativas expostas nas letras “a” a “c” da decisão supra quais sejam: apresentação de justificativa, previsão de quantidade restrita de itens por lote e agrupamento por lote único de itens que guardem homogeneidade entre si podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor.

33.7. Nesse contexto, a divisão da presente contratação em lote único restou definida devido a habitualidade, bem como o maquinário e pessoal a ser utilizado nos serviços.

34. DA GERÊNCIA DA ATA

35.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

36. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

37.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

37.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

37.5. O contrato inerente a Ata de Registro de Preços, terão sua vigência conforme disposições no artigo 57. da Lei Federal 8.666/1993.

38. UTILIZAÇÃO DA ATA

39.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Decreto Estadual 18.340/2013 e Lei Federal 9.488/2018.

39.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

39.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

39.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

39.9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

39.11. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

40. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

41.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

41.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

41.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

41.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

41.11. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

41.13. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

41.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

43. **DO FORO**

43.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", [Constituição Federal](#).

44. **ANEXO I**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022		
PROPONENTE:	ENDEREÇO:	CNPJ: _____ FONE/FAX: _____
<p>Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2022, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.</p> <p>Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.</p> <p>Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.</p> <p>_____ de _____ de 2022.</p>		
Nome:		
RG/CPF:		
Cargo:		

ELABORAÇÃO:

ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA

Assessor de Análise e Instrução Processual I /GAD/COPAF/SEDAM

REVISÃO:

JOÃO EMANUEL FERREIRA SANTOS

Assessor Especial IV GAD/COPAF/SEDAM

DE ACORDO:

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

[1] Nascentes caracterizadas como parcialmente preservadas são aquelas que possuem certo grau de preservação de suas APPs, contudo, não estão 100% preservadas quando se considera o raio de 50 m previstos na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA, Assessor(a)**, em 19/07/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Emmanuel Ferreira Santos, Assessor(a)**, em 19/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 19/07/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030373968** e o código CRC **961CC3B8**.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

SAMS

Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Processo: 0028.407837/2021-19

Fonte: 0632 - Compensação Financeira dos Recursos Minerais.

P/A: 585- IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Exposição de Motivo: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Hora Máquinas do Tipo Retroescavadeira e caminhão Caçamba Basculante.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	01	RETROESCAVADEIRA	Retroescavadeira nova, com tração 4x4, com data de fabricação no ano corrente ou superior à data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento/zero km rodados; Peso operacional: Chassis monobloco, em peça única, sem qualquer conexão ou parafuso, peso operacional mínimo de 7.000 kg; Motor: Potência líquida de no mínimo 85 HP, 04 quatro cilindros que atenda as exigências ambientais TIER 3 e MAR -1; O fabricante do motor deverá preferencialmente ser o mesmo do equipamento (poderá ser aceito equipamento com fabricante do motor diferente do equipamento, no entanto, o fornecedor deverá apresentar junto da documentação de habilitação a comprovação do treinamento dos técnicos.	HORAS	1.800		

O documento de comprovação deverá ser emitido pela fabricante do motor ou do próprio fabricante do equipamento e à administração caberá vistoria para a comprovação da veracidade da capacidade técnica dos prestadores de assistência); Tal medida visa garantir a capacidade técnica de prestação de assistência pós-venda;

Sistema hidráulico: Sistema hidráulico com bomba de fluxo variável, pistão axial, ou bomba dupla de engrenagens;

Transmissão: Transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 2 à ré;

Altura de Descarga: 2740 mm;

Capacidade de

Elevação: 2.860 Kgf à máxima altura;

Freios: A discos banhados a óleo de acionamento hidráulico;

Cabine fechada: ROPS FOPS com ar condicionado, retrovisores internos e externos, tapete de borracha;

Caçamba dianteira: de uso geral, com dentes e capacidade de 0,96 m³, concha da retroescavadeira de uso geral, com dentes e capacidade de no mínimo 0,25 m³, profundidade de escavação a partir de 4,265 mm; Força de escavação na caçamba de 4.900kgf;

Sistema Elétrico: 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN.

Garantia mínima de: 12 (doze) meses sem limites

		de horas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis no Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo na capital e outra no interior do Estado.			
02	CAMINHÃO 6X4	Caminhão 6x4 com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m ³ , potência mínima de 275 cv, fabricação/modelo a partir do ano de 2020. Motor à diesel, com protetor de carter e radiador, ar condicionado, direção hidráulica, injeção eletrônica, alarme de acionamento caçamba e ré e com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei. Fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português. Assistência técnica autorizada no estado de Rondônia.	KM	14.000	
TOTAL					

Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEDAM - SUPEL	Valor da Proposta:
Data:	Fone:		Validade Proposta:
Banco:			
Agência:		Responsável pela cotação da SEDAM	Prazo de Entrega:
C/C:	Assinatura		

REVISÃO:
ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Análise e Instrução Processual I /GAD/COPAF/SEDAM

THALITTA SILVA COTA
Gerente Regional de Gestão Ambiental

DE ACORDO:
MARCÍLIO LEITE LOPES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA, Assessor(a)**, em 12/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Vanei Neves Silva, Gerente**, em 12/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thalitta Silva Cota, Gerente**, em 16/11/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO LEITE LOPES, Secretário(a)**, em 16/11/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022038186** e o código CRC **AFF52698**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
				AGROCID - CNPJ 16.912.359/0001-75	DISK ENTULHO - CNPJ 19917507/0001-68	LENCI & LABENDZ LTDA CNPJ 23.014.311/0001-05						
1	Contratação de Retroescavadeira, com tração 4x4. Data de fabricação no ano corrente ou superior à data de emissão da nota de empenho. Peso operacional: Chassis monobloco, em peça única, sem qualquer conexão ou parafuso, peso operacional mínimo de 7.000 kg. Motor: Potência líquida de no mínimo 85 HP, 04 quatro cilindros que atenda as exigências ambientais TIER 3 e MAR -1; O fabricante do motor deverá preferencialmente ser o mesmo do equipamento (poderá ser aceito equipamento com fabricante do motor diferente do equipamento, no entanto, o fornecedor deverá apresentar junto da documentação de habilitação a comprovação do treinamento dos técnicos. O documento de comprovação deverá ser emitido pelo fabricante do motor ou do próprio fabricante do equipamento e à administração caberá vistoria para a comprovação da veracidade); Sistema hidráulico: Sistema hidráulico com bomba de fluxo variável, pistão axial, ou bomba dupla de engrenagens; Transmissão: Transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 2 à ré; Altura de Descarga: 2740 mm; Capacidade de Elevação: 2.860 Kgf à máxima altura; Freios: A discos banhados a óleo de acionamento hidráulico; Cabine fechada: ROPS FOPS com ar condicionado, retrovisores internos e externos, tapete de borracha; Caçamba dianteira: de uso geral, com dentes e capacidade de 0,96 m ³ , concha da retroescavadeira de uso geral, com dentes e capacidade de no mínimo 0,25 m ³ , profundidade de escavação a partir de 4.265 mm; Força de escavação na caçamba de 4.900kgf; Sistema Elétrico: 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN.	HORAS	1.800	510,00	520,00	460,00	460,00	496,67	32,15	6,47%	MÉDIO	R\$ 894.006,00
2	Contratação de Caminhão 6x4 com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 275 cv, fabricação/modelo a partir do ano de 2020. Motor à diesel, com protetor de carter e radiador, ar condicionado, direção hidráulica, injeção eletrônica, alarme de acionamento caçamba e ré e com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei. Fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português.	KM	14.000	35,50	35,00	28,50	28,50	33,00	3,91	11,83%	MÉDIO	R\$ 462.000,00
VALOR TOTAL											R\$ 1.356.006,00	



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA /SUPEL

ANEXO IV – DO EDITAL

MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 353/2022/ KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0028.407837/2021-19

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO para **Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Hora Máquinas do tipo Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante**. Visando atender as necessidades básicas do Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal- RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do **PE 353/2022**, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº **0028.407837/2021-19**, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Hora Máquinas do tipo Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante**. Visando atender as necessidades básicas do Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal- RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação **PE 353/2022**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9272 CEP. 76.820-408 - Porto Velho – RO

IZAURA TAUFRMANN FEREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL-RO
Mat. 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA /SUPEL

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Avenida Farquhar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas, Tel.: (69) 3212-9272 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato,



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA /SUPEL

estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando- se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levandose sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Equipe de licitação KAPPA/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2022/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 353/2022		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0028.407837/2021-19
Órgão Participante:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Hora Máquinas do tipo Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante. Visando atender as necessidades básicas do Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal- RO.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Equipe de licitação KAPPA/SUPEL

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público;** ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Equipe de licitação **KAPPA/SUPEL**

8. CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA /SUPEL

**MODELO DE OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____/_____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA/SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2022/KAPPA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 39/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 28.03.2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **nº 353/2022/KAPPA/SUPEL/RO**, do tipo MENOR PREÇO, Adjudicação **GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, Modo de disputa, ABERTA, sobre a forma de execução **INDIRETA** e regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL, PARA O LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Decreto Estadual N° 21.675/2017), tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais **nº 10.520/02** e **nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011, nº 21.675/2017 e nº 18.340/2013 e suas alterações**, com a **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, com a **Lei Estadual nº 2.414/2011**, e demais legislações vigentes, tendo como interessada **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.407837/2021-19

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Hora Máquinas do tipo Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante. Visando atender as necessidades básicas do Programa Socioambiental de Recuperação e Proteção das Nascentes do Município de Cacoal- RO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2585

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0632

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: **R\$ 1.356.006,00**

DATA DE ABERTURA: **14 de dezembro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69)3212-9272, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2022.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeiro(a) da Equipe KAPPA/SUPEL-RO
Mat. 300094012